



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2023
PROCESSO ADM PMQ 39/2023

Validade: 12 (doze) meses

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUADRA E A EMPRESA C.H. LAZZARI ME,
VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS
MUNICIPAIS**

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua João Antonio Lobo 321, nesta cidade de Quadra/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.704.898-X e do CPF/MF sob nº 026.828.638-84, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.H. LAZZARI ME**, sediada na Av. Joaquim Ferraz de Almeida Prado, ° 2440, Jd. D. Emilia, Jaú/SP, CEP: 17215-022, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.348.911/00001-68, através de seu representante legal **CESAR HENRIQUE LAZZARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.087.410-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 339.192.388-18, residente na Rua Prudente de Moraes 1744, Vila Nova, na cidade de Jaú/SP, CEP: 17205-160, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2023** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens **01,04,15,33**, resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição do Anexo I do Edital do PP 16/2023 e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- 3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado mediante a elaboração de termo contratual correspondente **ou nota de empenho**.
- 3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 – Número da ata;
 - 3.2.2 – Quantidade do produto;
 - 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
 - 3.2.4 – Local e hora da entrega;
 - 3.2.5 – Do recebimento;
 - 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.7 – Valor;
 - 3.2.8 – Condições de pagamento;
 - 3.2.9 – Penalidades;
 - 3.2.10. Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega dos itens;
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado na Requisição, pelo Servidor responsável pelo Setor.
- 5.3 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1- Os preços são os constantes no registro, no valor global de **R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais)**, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.2. Os preços unitários são os constantes de relatório a seguir:

Seq.	Código	Produto/Serviço	Marca	U.M.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1	006.00021	Água Sanitária 5 lts	2000	Galão	2.000,00	8,36	16.720,00
4	006.01541	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 01 litro	3000	UN	3.000,00	8,39	25.170,00
15	006.01552	DESINFETANTE 05 LITROS	2000	Galão	2.000,00	8,33	16.660,00
33	006.01570	LUVA PARA LIMPEZA Tam: G	700	Par	700,00	4,00	2.800,00
Total							61.350,00

6.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega da totalidade dos produtos constantes do termo



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante devido processamento da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.
- 7.2 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.3 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE ATA, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - Da utilização
- 9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.
- 10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 – A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 – A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 – A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 – Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Quadra, 13 de novembro de 2023.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA

CESAR HENRIQUE LAZZARI
C.H. LAZZARI ME
DETENTORA

Testemunhas:

5

RG:
CPF:

RG:
CPF: